LEI Nº 4.443/2010

DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Santa Rita do Sapucaí- CME, do Fundo Municipal de Esportes- FME e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, por seus legítimos representantes, aprovou e eu, **PAULO CÂNDIDO DA SILVA**, prefeito municipal, no exercício das atribuições legais, promulgo e sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art.2º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art.3º - Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

I – prestar consultoria e assessoria à Secretaria Municipal de Esporte;

II – participar da elaboração e da implementação de uma política de real incremento do esporte e do lazer no Município de Santa Rita do Sapucaí;

III – zelar pelo cumprimento da legislação específica;

IV – sugerir medidas de incentivo nas áreas de esporte e lazer;

V – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo;

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro
CEP 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
E-mail: gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br - Tel +55 (35) 3473-3200 www.pmsrs.mg.gov.b

VI – promover a cooperação e o intercâmbio com órgãos federais e estaduais;

VII – elaborar seu regimento e respectivas alterações, a serem aprovadas pelo Prefeito;

VIII – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade.

IX- deliberar sobre o Fundo Municipal de Esportes - GMES, instituído no artigo 8ª desta lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes será composto por 10 (dez) membros e igual o número de suplentes assim discriminados:

I – Representantes do Governo:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;

b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras

II – Da sociedade civil:

a) 2 (dois) representantes de Instituições desportivas atuantes no município;

b) 1 (um) representante dos pais de alunos da Escolinha Municipal de Esportes;

c) 1 (um) representante do desporto educacional;

d) 1 (um) representante indicado pelos profissionais de Educação Física do município.

§ 1º - A representação dar-se-à através da nomeação de 01(um) membro titular e 01 (um) suplente.

§2º - Os membros do inciso I deste artigo serão indicados pelo Executivo Municipal, e os membros do inciso II serão eleitos entre seus pares, em reunião designada para este fim.

§3º - Os suplentes substituirão os membros titulares do CMES no impedimento, afastamento ou ausência destes.

§4º - A posse do Conselheiro depende de ato de homologação do Prefeito.

§5º - O presidente e o vice-presidente do CMES são eleitos entre os conselheiros, por maioria absoluta.

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro
CEP 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
E-mail: gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br - Tel +55 (35) 3473-3200 www.pmsrs.mg.gov.b

Art.5º - A atividade de membro do Conselho não será remunerada e será considerada como serviço público relevante.

Art.6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único: Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art.7º- As reuniões do CMES são:

I – Ordinárias: que se realizam bimestralmente;

II – Extraordinárias: as que se realizam em dia ou horários diferente do fixado para as ordinárias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias estão condicionadas à convocação escrita, com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias é feita pelo presidente ou pela maioria dos membros do CMES.

CAPÍTULO II:

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art.8º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FMES, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes, e segundo as deliberações do CMES.

Art. 9º - O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 10 – São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro
CEP 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
E-mail: gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br - Tel +55 (35) 3473-3200 www.pmsrs.mg.gov.b

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria, do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;

X - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo;

XI - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo.

XII – O valor integral dos repasses recebidos pelo município a título de ICMS Esportivo (Lei Robin Hood).

Art. 11 – As receitas do Fundo Municipal de Esportes poderão ter a seguinte destinação:

I - desporto educacional;

II - desporto de participação;

III - desporto de rendimento em campeonatos e torneios classificatórios municipais e regionais;

IV - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desporto;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro
CEP 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
E-mail: gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br - Tel +55 (35) 3473-3200 www.pmsrs.mg.gov.b

VII - programas para reabilitação de deficientes fisicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

X - premiação em eventos desportivos e recreativos;

§ 1º - É vedada a aplicação de receitas do Fundo Municipal de Esportes, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional.

§ 2º - O material permanente obtido com as receitas do Fundo Municipal de Esportes incorporar-se-à ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art.12- Fica assegurada ao FMES autonomia administrativa financeira patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.13 - O FMES se integrará à proposta orçamentária do Município.

Art. 14 - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 15- O saldo apurado em balanço do FMES no final de um exercício fiscal será revertido a conta do exercício anterior.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí-MG, 14 de outubro de 2010.

Paulo Cândido da Silva
Prefeito Municipal

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro
CEP 37540-000 - Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
E-mail: gabinete_prefeito@pmsrs.mg.gov.br - Tel +55 (35) 3473-3200 www.pmsrs.mg.gov.b